



Presidência da República
Gabinete de Segurança Institucional
Agência Brasileira de Inteligência

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO (COMPRAS)

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA
(Processo Administrativo n.º 00091.005634/2021-10)

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de eletrodomésticos, para atender a Agência Brasileira de Inteligência em Brasília e Superintendências Estaduais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

TEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	IMAGEM ILUSTRATIVA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	<p>Refrigerador/Geladeira Vertical:</p> <p>duplex (2 portas), com função "degelo automático", freezer independente, volume líquido do refrigerador de, no mínimo, 320 litros, pés niveladores, mínimo de 03 prateleiras removíveis no refrigerador, em material acrílico ou vidro temperado transparente, gaveta para armazenagem de frutas e legumes, porta laticínios (extra frio), ajuste de temperatura digital externo, luz interna, compartimentos na porta, puxadores das portas em aço inoxidável.</p> <p>Classificação Inmetro: "A" (Ence - Etiqueta nacional de Eficiência Energética, selo Procel)</p> <p>Cor: Branca ou inox</p> <p>Voltagem: Conforme indicado no Termo de Referência.</p> <p>Marcas de referência: Brastemp, Electrolux, Consul, Panasonic</p>	437341		unidade	17	2.796,74	47.544,58
	<p>Forno de Microondas:</p> <p>capacidade mínima de 30 litros, display digital, teclas fáceis (Ex.: +10s, +30s, +1 Minuto), potência mínima de 800W, mínimo de 5 níveis de potência, com</p>						

2	relógio, timer, luz interna, prato giratório, trava de segurança, função descongelar e aquecer. Classificação Inmetro: "A" (Ence - Etiqueta nacional de Eficiência Energética, selo Procel) Cor: branca, inox ou cinza Voltagem: Conforme indicado no Termo de Referência. Marcas de referência: Brastemp, Panasonic, Electrolux, LG	357633		unidade	28	749,49	20.985,72
VALOR TOTAL							68.530,30

1.1.1. Quantidade estimada para cada local de entrega e voltagem:

LOCAL DE ENTREGA E QUANTIDADES ESTIMADAS	VOLTAGEM	REFRIGERADOR	MICROONDAS
SEDE	220 V	7	13
SERJ - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL RIO DE JANEIRO	110 V	2	2
SEMA - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL MARANHÃO	220 V	1	1
SEAM - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL AMAZONAS	110 V	2	3
SECE - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL CEARÁ	220 V	-	1
SESP - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL SÃO PAULO	110 V	-	2
SEAC - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL ACRE	110 V	1	1
SESE- SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL SERGIPE	110 V	1	-
SEPA - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL PARA	110 V	1	-
SEPB- SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL PARAÍBA	110 V	1	1
SERO- SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL RONDÔNIA	110 V	-	1
SEGO - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL GOIÂNIA	220V	-	1
SEMG - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL MINAS GERAIS	110V	1	1
SEAL - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL ALAGOAS	220 V	-	1
TOTAL		17	28

1.1.2. Estimativas de consumo individualizada.

ÓRGÃO GERENCIADOR:					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL
1	REFRIGERADOR	UNIDADE	1	17	17
2	MICROONDAS	UNIDADE	1	28	28

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da nota de empenho prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.3. A escolha do sistema de Registro de Preços será adotado conforme a hipótese do inciso II, art.3º do Decreto nº7.892/13, em que as entregas serão feitas em momentos diferentes e para unidades diferentes do órgão. Há ainda que frisar que não há espaço para estocar todos os bens ao mesmo tempo por se tratar de objetos de grande porte, logo as entregas devem ser feitas de forma parcelada e conforme conveniência da administração.

1.4. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no relatório de pesquisa, 0396161 que fará parte do processo licitatório.

1.5. Em conformidade ao disposto na Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, as pesquisas de preços foram realizadas utilizando o site Painel de Preços. Assim sendo, o valor total estimado para contratação será de **R\$ 68.530,30 (sessenta e oito mil quinhentos e trinta reais e trinta centavos)**.

1.6. Os fornecedores serão selecionados por meio de pregão eletrônico.

1.7. Sobre o índice de preço escolhido: como não existe índice setorial ou específico para os itens licitados, utilizou-se o índice geral de preços IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

1.8. Só será admitida a oferta do produto Refrigerador/Geladeira Vertical (item 1) que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe A, nos termos da Portaria/INMETRO nº 332, de 2 de agosto de 2021, que

"Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Refrigeradores e Assemelhados - Consolidado".

1.9. Só será admitida a oferta do produto Forno de Micro-ondas (item 2) que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe A, nos termos da Portaria/INMETRO nº268, de 22 de junho 2021, que "Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fornos de Micro-ondas - Consolidado"

1.10. Para os itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981

a) ITEM 01 - Refrigerador/Geladeira Vertical: CTF/APP - FTE - Categoria 5 - Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações; Código: 5-3; Descrição: Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos; a fabricação de refrigeradores, conservadoras e semelhantes de uso doméstico;

b) ITEM 02 - Forno de Micro-ondas: CTF/APP - FTE - Categoria 5 - Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações; Código: 5-3; Descrição: Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos; a fabricação de fogões e fornos de micro-ondas.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pomenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pomenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens são comuns pois seus padrões de qualidade foram objetivamente definidos neste termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado. A avaliação da natureza comum do bem foi realizada nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto (Item 1).

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, nos seguintes endereços, conforme tabela abaixo:

NÚMERO	SUPERINTENDÊNCIA/SEDE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO	ENDEREÇO DE ENTREGA
1	SEDE	SORAYA ALEXANDRA COSTA E SILVA, CIF Nº 11518	MARTA BRENDA SIQUEIRA CORTEZ, CIF 11516	Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 01, Divisão de Patrimônio, Bloco AA, CEP 70.610-905. Tel: (61) 3445-8004,
2	SERJ - Superintendência Estadual Rio de Janeiro	ELIANE FERREIRA GUSMÃO, CIF 6716	ROBSON CLÁUDIO FIÃES PINTO, CIF 4078	Rio de Janeiro - Av. República do Chile, 230, 16º andar, Centro Emp. Castelo Branco, Bairro - Centro, CEP 20.031-170, Tel: (21) 4009-9400, CNPJ: 01.175.497/0029-42
3	SEMA - Superintendência Estadual Maranhão	FERNANDO LUIS TELES CARNEIRO MONTEIRO, CIF 12021	CYNTIA MOREIRA FREIRE, CIF 7727	Avenida dos Holandeses - Lotes 08, 09 e 10, Quadra K, Bairro: Olho d'Água, CEP: 65065-180 São Luís - MA, Tel: (98) 3232-4878
4	SEAM - Superintendência Estadual Amazonas	IVAN PINHEIRO BEZERRA FILHO, CIF 3460	OSVALDIR ANTONIO FRANCISQUINI, CIF 7129	Manaus - Av. do Turismo, 1350 - Complexo do SIPAM - Bairro Tarumã - CEP:69049-630 - Tel: (92) 3621-4800
5	SECE -Superintendência Estadual Ceará	HAMILTON LUNA REVOREDO , CIF 11764	IRISLÂNDIA MENDES DE FREITAS , CIF 7165	Avenida Almirante Barroso nº 466 - Praia de Iracema -Fortaleza/CE, CEP 60060-440.
6	SESP - Superintendência	TOMAZ RODRIGO ALVES (CIF)	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA (CIF)	Avenida Prestes Maia, nº 733, 20º andar, Luz, São

0	Estadual São Paulo	ALVES (CIF 10824)	FUJINI SACCHETTO (CIF 10459)	Paulo-SP, CEP 01031-001 .
7	SEAC - Superintendência Estadual Acre	DANIEL AFONSO NUNES ZAIRE, CIF 11841	SAMUEL MARINHO CARNEIRO, CIF11618	Rua Rio Grande do Sul, 275, Dom Giocondo CEP: 69.900-324 Rio Branco - AC, Tel: (68) 3224-0472
8	SEPB - Superintendência Estadual Paraíba	EDUARDO GONCALVES DA ROCHA CASTRO, CIF:4814	MARIA FERREIRA DINIZ CIF: 5486	Rua Severino Massa Spinelli nº 167, Tambaú, João Pessoa/PB, CEP: 58039-210, Tel:(83) 3221-4363
9	SESE - Superintendência Estadual Sergipe	BRUNO DE ALMEIDA MOURA, CIF 11107	ELDER BISPO DE SOUZA, CIF 6694	Aracaju - Trav. Baltazar Góes, 86, Ed. Estado de Sergipe, 21º andar - Bairro Centro CEP: 49.010-500 Tel: (79) 3214-2316
10	SEPA - Superintendência Estadual Pará	CONCEICAO MARIA SABAT DA CRUZ, -CIF:7076	RILDO DE SOUZA SANTOS -CIF:6725	Av. Serzedelo Correa, nº 805 - 1º Andar Terrace - Ed. Urbe Office, Bairro Batista Campos, Belém/PA, CEP 66033-770, Tel: (91) 3242-1928
11	SEMG - Superintendência Estadual Minas Gerais	JOSIANE DA CONCEIÇÃO FERNANDES - CIF 5578	DIEGO DE ALMEIDA MAIA - CIF 11770	Belo Horizonte - Av. Álvares Cabral, 1605 - Edifício Banco Central - 9º andar - Bairro Santo Agostinho - CEP:30170-001 - Tel: (31) 2129-9200
12	SERO- Superintendência Estadual Rondônia	CELIA MARIA SOUZA DE LEMOS, CIF:10697	CRENILSON MARQUES PEREIRA - CIF 10784	Av. Lauro Sodré, 6500 - Aeroporto, Porto Velho/RO - CEP 76803-260, Tel (69) 3223-3050.
13	SEAL - Superintendência Estadual Alagoas	JOIRO DE SOUZA ARAUJO, CIF:10939	CLAUDINEI LIMA AVELAR, CIF: 10644	Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, nº. 625, Edifício The Square Park Office, Salas 417/418, Jatiúca, Alagoas, CEP 57.036-000, Tel:(82) 3221-5548
14	SEGO - Superintendência Estadual Goiás	TALINE BARROS DE CARVALHO ARANTES, CIF 11309	NEI AUGUSTO ANDRADE, CIF 12210	Rua 132, 666 Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74093-210, Tel:(62) 3238-9000

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidade

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da

Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

8.1.1.1. *Os itens eletrodomésticos devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada*;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc

8.1.8. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fomecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-Bda IN SEGES/MP n. 5/2017.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta)

dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\left(\frac{6}{100}\right)$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------------------	--

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Pelas características dos itens não serão exigidas garantias de execução. A contratação trata-se de eletrodomésticos comuns sem complexidade na entrega e de baixo valor de mercado. Exigir garantia contratual onera a contratação.

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 9 (nove) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Essa garantia se faz necessária devido ao tipo de objeto, eletrodomésticos, em que somente a garantia legal não traz segurança de compra do produto. Essa garantia traz economia à administração em caso de reparo ou manutenção dos objetos no prazo de um ano. Ademais, tal garantia não restringe a competição entre os fornecedores já que é uma prática do mercado de eletrodomésticos fornecer a garantia por pelo menos 12 meses.

15.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

15.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

15.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

15.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

15.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

15.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

15.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos

reparos.

15.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

15.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

15.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 16.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.2.2. **multa moratória** de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 16.2.3. **multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 16.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
- 16.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em

consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - fornecimento de, no mínimo, 50% do quantitativo que se pretende contratar para cada item, durante o período de 12 (doze) meses.

II - Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados de fornecimento (com objetos pertinentes aos do certame) executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional a uma única contratação.

17.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

17.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

19.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ R\$ 68.530,30 (sessenta e oito mil quinhentos e trinta reais e trinta centavos)**.

20. ANEXOS

20.1. Estudo Técnico Preliminar.